

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

DESPACHO

Referência: 17.725.825-3

Curitiba, 09 de junho de 2021

À Coordenação de Planejamento.

Assunto: Aquisição de Água Mineral para a Sede de Apucarana

Ilmo. Coordenador,

1. Protocolo versando sobre a aquisição de Água Mineral para a Sede de Apucarana.
2. Considerando o seguinte:
 - 2.1. Despacho das folhas 2 e 3 do Protocolo 17.597.422-9, que comunica a respeito dos lotes desertos do PE 986/2020-SEAP/DECON, e considerando o contido no Despacho contido na folha 144, do mesmo protocolo, que orienta quanto à abertura de procedimento para aquisição para cada Sede que teve seu lote deserto;
 - 2.2. Despacho das folhas 23 e 24 do Protocolo 16.457.203-0, que trata de estimativa para aquisição de água mineral, a qual orienta o seguinte:
 - 2.2.1. *“Sedes que possuem purificadores de água instalados: incluir quantitativo suficiente para 4 (quatro) meses de consumo de água, haja vista que o consumo de galões ocorre, sobretudo, de forma complementar ao uso de equipamentos purificadores.*
 - 2.2.2. *Sedes que não possuem purificadores de água instalados: incluir quantitativo suficiente para 12 (doze) meses de consumo de água com margem de segurança de 20%.*
 - 2.2.3. *A metodologia supracitada deverá considerar o consumo médio das últimas 2 (duas) atas de registro de preços e poderá ser modificada mediante fundamentação no próprio processo que instruirá a participação da DPE/PR no futuro procedimento licitatório”; e*
 - 2.3. Despacho contido na folha 11 do Protocolo 17.662.232-6, que faz o seguinte apontamento: *“Sugere-se ainda estudo quanto a possibilidade de inclusão no termo de referência do sistema de aquisição mediante vales/vouchers, haja vista a possibilidade de aumento na eficiência logística para realização de pedidos e entregas dos galões de água mineral em cada sede da DPE/PR”.*

3. Atendendo ao constante no item 4, da folha 13, do protocolo 17.661.928-7 foi procedida a abertura do presente protocolo e arquivamento daquele, com o objetivo de viabilizar a aquisição por Sede da Defensoria.
4. Baseando-se nos itens anteriores realizou-se estimativa de consumo tendo como parâmetro o consumo histórico, pré-pandemia da Covid-19, da Sede Apucarana, para o cálculo foram considerados ainda os seguintes dados:
 - 4.1. A Sede não possui purificadores de água instalados;
 - 4.2. A Sede possui 7 pessoas no seu quadro funcional;
 - 4.3. Foi estimada expansão e/ou aumento no consumo de 20% como margem de segurança;
 - 4.4. Teve o consumo efetivo de 42 galões no período de 3 meses;
 - 4.5. Assim sendo $42 \text{ galões} / 3 \text{ meses} = 14 \text{ galões/mês}$, totalizando 168 galões/ano, acrescido da margem de 20% chegou-se ao quantitativo de 201,6, arredondado para 200 galões de 20 litros de água ao ano.
5. Assim sendo, encaminho estimativa de aquisição do item julgado como pertinente de ser adquirido:

CÓD. GMS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
8917.1687	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA:	200 unidades

6. Solicita-se a inclusão no termo de referência os seguintes pontos:
 - 6.1. Serão realizadas compras parceladas de acordo com a demanda da Sede até o término de vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 6.2. Quanto ao prazo de entrega dos itens após a emissão da Ordem de Fornecimento solicita-se o prazo de 10 dias úteis de modo a facilitar o fornecimento bem como de evitar o atraso na entrega do item.
 - 6.3. O recebimento provisório será procedido no ato da entrega do item e o recebimento definitivo em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento.
7. A entrega do item deverá ser realizada em local, data e horários estabelecidos pela Sede solicitante.

Respeitosamente,

Joslei Laura Biavati
Gestora de Almoxarifado
Departamento de Infraestrutura e Materiais

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 17.725.825-3

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda) para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em Apucarana.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimada
1	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança. PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	200 un.

2.1 O quantitativo mencionado neste Termo de Referência na tabela acima, é apenas uma estimativa de consumo referente ao período de 12 meses. O quantitativo, no entanto, será realizado conforme demanda mensal.

2.2 A DPPR não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Frisa-se, que o quantitativo de 200 garrafões é uma previsão/estimativa de consumo pelo período correspondente a um ano, contado a partir da efetiva formalização do contrato. Portanto, não é uma afirmação de consumo.

2.3 A contratada deverá fornecer os vasilhames em regime de comodato durante a vigência do contrato e, mesmo após, até o integral consumo de seu conteúdo.

2.4 Os galões entregues devem estar válidos, devendo ser respeitado o contido na Portaria nº 387/2008 do Ministério de Minas e Energia.

2.4.1 Demais exigências aplicadas:



a) Número do registro do Produto na ANVISA, de acordo com Resolução RDC nº 23/2000 – Dispõe sobre O Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.

b) Atender normas vigentes do DNPM/Ministério de Minas e Energia;

c) Atender normas vigentes no Ministério da Saúde;

d) Fabricante;

e) Marca; e

f) Validade do produto.

2.5 A responsabilidade de verificação da validade do garrafão será da CONTRATADA e terá a fiscalização do SERVIDOR que estiver recebendo o produto embalado.

2.6 O instrumento utilizado para formalização da contratação será mediante contrato estimativo para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes (Acórdão 440/2020 do TCE/PR).

3 DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 A CONTRATADA deverá entregar e efetuar a substituição dos garrafões conforme as normas vigentes, verificando para isto a validade do garrafão, ou seja, dentro do prazo exigido pelos órgãos fiscalizadores dentre outros.

3.2 Os produtos devem ser entregues em galões lacrados, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.3 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.4 A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.



3.5 Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

3.6 De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, A CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

3.7 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

3.8 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4 DA ORDEM DE FORNECIMENTO

4.1 Os pedidos de fornecimento serão realizados por meio de ORDEM DE FORNECIMENTO de água mineral e poderão ser feitos através de telefone e/ou e-mail disponibilizados pela CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA deverá efetuar os fornecimentos dos objetos deste contrato em horário a combinar com o responsável pelo recebimento do item, de Segunda à Sexta-Feira, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do pedido efetuado por meio da ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.3 Fornecimentos efetuados sem a referida ORDEM DE FORNECIMENTO não poderão ser cobrados da CONTRATANTE, bem como cobrança de garrações entregues que não estejam dentro do prazo de validade;

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após o término do consumo do mês de referência.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 (Inferior a R\$ 17.600,00),



deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal e de acordo com a quantidade consumida efetivamente no mês de referência.

5.4 O consumo será aferido por meio de relatório mensal de consumo do mês anterior e dos recibos devidamente assinado pelas partes.

5.5 A CONTRATADA deverá fornecer recibo no ato da entrega dos galões, com data, local e quantidade, sendo assinado pelas partes.

6 DA ENTREGA

6.1 A quantidade de galões será estipulada na ORDEM DE FORNECIMENTO e deverá ser entregue em até 24 horas, (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada a devida justificativa).

6.2 Para os pedidos realizados nas vésperas de feriados ou finais de semana, o prazo a que se refere o item 6.1 será contado a partir do 1º dia útil subsequente.

6.3 A entrega deverá ser realizada no endereço, data e horários estabelecidos pela Sede solicitante.

6.4 A entrega deverá ocorrer em dia útil previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento.

7 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à Sede solicitante o controle do quantitativo disponível dos galões de água referentes ao total estimativo para o mês de referência.

7.2 Caberá à Sede solicitante a emissão dos pedidos e o acompanhamento da entrega, bem como o recebimento definitivo dos galões.

8 DO PREÇO



8.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

9 DO RECEBIMENTO

9.1 O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, no ato da entrega, mediante recibo assinado pelas partes após a comunicação do contratado. As Notas Fiscais devem ser emitidas mensalmente.

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar recibo com o quantitativo total fornecido, com data e local.

9.3 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.4 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;



II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12 DO PREÇO

12.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços , não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.



13 DO RECEBIMENTO

13.1 Fica dispensado o recebimento provisório, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 8.666/1993 e no artigo 124, I, da Lei Estadual 15.608/07, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único dos citados dispositivos.

13.2 O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, no ato da entrega, mediante recibo assinado pelas partes após a comunicação do contratado. Os documentos de cobrança devem ser emitidos mensalmente.

13.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar recibo com o quantitativo total fornecido, com data e local de cada entrega.

13.3 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

13.3.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

13.3.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

13.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

13.3.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

13.3.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o



prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

13.4 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

13.5 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

13.6 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

13.7 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

13.8 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.9 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 13.3, e demais documentos complementares.

13.10 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.



13.11 O recebimento definitivo fica condicionado à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

13.11.1 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, o recebimento definitivo será efetuado apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o término do consumo do mês de referência, na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA.

14.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 (inferior a R\$ 17.600,00), deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

14.3 O pagamento ocorrerá mediante o competente documento de cobrança e de acordo com a quantidade consumida efetivamente no mês de referência.

14.4 O consumo será aferido por meio de relatório mensal de consumo do mês anterior e dos recibos devidamente assinados pelas partes.

14.5 A CONTRATADA deverá fornecer recibo no ato da entrega dos galões, com data, local e quantidade, sendo assinado pelas partes.

14.6 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

14.7 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos



pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.7.1 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

14.9 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.9.1 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

15 DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

15.1 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

15.2 O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

15.3 Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

15.3.1 Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

15.3.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;



15.3.3 Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou

15.3.4 Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

15.4 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

15.5 Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

15.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

15.7 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

15.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

15.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

15.10 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;



15.11 Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

15.12 Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

15.13 A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

15.13.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

16.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



16.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

18 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

18.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA HELLMANN PICHLER

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

3) Pesquisa de Preço



Protocolo n.º 17.725.825-3

Para: Coordenadoria de Planejamento - CDP

Assunto: Contratação de fornecimento de Água Mineral para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Apucarana; Pesquisa de Mercado; Avaliação Orçamentária.

DESPACHO

Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), com fito na contratação de fornecimento de água mineral para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Apucarana.
2. O presente protocolado fora encaminhado a essa gestão para elaboração da Pesquisa de Mercado a pedido da sede (e-mail anexo aos autos).
3. Na r. pesquisa, foram recebidas três cotações das seguintes empresas: (a) Leal Gás; (b) Japa Gás Apucarana; (c) Leo Gás. A pesquisa resultou em um valor médio unitário de R\$ 13,50. Conforme estimativa anual de 200 unidades de galão de água, a empresa com a melhor proposta foi a Leal Gás. No entanto, o referido fornecedor de melhor proposta não possui cadastro no ICMS (documento em anexo aos autos). Em contato com o proprietário da empresa, este afirmou ser MEI e não ter a obrigação desta inscrição cadastral. Porém, na verificação do seu cadastro nacional de CNPJ, a natureza jurídica do fornecedor é de Empresário Individual (EI), sendo o porte enquadrado como ME (Microempresa). Neste caso, segundo própria confirmação da Secretaria da Fazenda do Paraná, em contato telefônico, é necessário cadastro no ICMS. Desta forma, após devida explicação ao fornecedor e tentativa de resolução, este não demonstrou interesse em regularizar a situação.
4. Diante disso, fora contatado o segundo fornecedor de melhor proposta, Japa Gás, com valor unitário do galão de **R\$ 13,00 reais e o valor total estimado/ano de R\$ 2.600,00 reais**. O fornecedor possui todas as certidões.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



5. Cumpre salientar que, no protocolado de nº 17.743.818-9 referente a aquisição de mesmo objeto, o Parecer Jurídico nº 023/2022, item 30, informou a necessidade de correção da minuta contratual, na qual constava o prazo de 60 meses, quando deveria constar o prazo de 12 meses. Considerando que o presente protocolado é similar ao supramencionado, fora realizada a devida correção na minuta contratual. Por sua vez, a minuta fora anexada novamente ao e-protocolo. Ainda, ressalta-se que fora confirmado com o fornecedor de melhor proposta o prazo de 12 meses e enviada por e-mail a minuta contratual correta (e-mail em anexo aos autos).

6. Diante do exposto, conforme despacho da CGA de fl. 8 e ss., item 11.4, encaminham-se na sequência: (i) E-mail sede Apucarana; (ii) E-mail's fornecedores; (iii) Proposta fornecedores; (iv) Documento fazenda PR Leal Gás; (iv) Quadro Consolidado de Cotações; (v) Certidões da empresa Japa Gás; (vi) Dados da Empresa Japa Gás.

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA HELLMANN PICHLER
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

 QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO				
17.725.825-3 - Aquisição Água Mineral Apucarana				
EMPRESA	Leal Gás E Água	Japa gás Apucarana	Leo Gás	
CNPJ	18.032.055/0001-49	12.305.627/0001-30	08.457.214/0001-01	
TELEFONE	(43) 99614-1149	(43) 99650-3700	(43) 3033-3031	
RESPONSÁVEL	MIGUEL	ROVILSON	HADRIEL	
E-MAIL	lealhistoria@yahoo.com.br	rovilsonjapa@hotmail.com	leogas.comercial@gmail.com / hadielcoiseng@gmail.com	
QNTD	PREÇO	PREÇO	PREÇO	MÉDIA UN.
200	R\$ 11,50	R\$ 13,00	R\$ 16,00	R\$ 13,50
PREÇO TOTAL	R\$ 2.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 3.200,00	
Média arredondada			R\$ 2.700,00	



Procedimento n.º 17.725.825-3

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para aquisição de Água Mineral para a Sede de Apucarana.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se de item indispensável para o regular funcionamento da sede.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em três fornecedores (tabela para fácil consulta na fl. 127).

Informou-se ainda que a pesquisa resultou em um valor médio unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), sendo que o valor da empresa com a melhor cotação foi de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) de valor unitário. No entanto, o fornecedor com a melhor proposta não possuía cadastro no ICMS, nem demonstrou interesse em regularizar a situação. Por isso, contatou-se o fornecedor da segunda melhor proposta, cuja cotação resultou no valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), com o valor total estimado/ano de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços junto a três fornecedores, o menor valor encontrado (R\$ 2.600,00), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.



Coordenação de Planejamento

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 105/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
4. Encaminhe-se à COJ para avaliação da instrução processual e minuta contratual, conforme orienta o item 14.2 do Despacho CGA às fls. 06-09.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.725.825-3 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000382	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	20/04/22
Pedido de Origem	22000333	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	20/04/22		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo			N. Contrato	Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio	Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	103699 - APUCARANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	CNPJ	12.305.627/0001-30
Endereço	RUA ITALO ADO FONTANINI, 950 - - VILA SAO PAULO APUCARANA - PR BR		
CEP	86800630		
Banco/Agência	341/3724		
Conta	25867/2		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903007 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Histórico

Fornecimento sob demanda de 200 unidades de Água mineral em galão de 20L. Sede Apucarana. P.: 17.725.825-3.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 20/04/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 20/04/22 10:55:16 Criador por VANANIAS

Página 1



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.725.825-3 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **17.725.8253_DOD_105.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 03/03/2022 14:57.

Inserido ao protocolo **17.725.825-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 03/03/2022 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ceb87150ac95251167e1e85ece85dc3b.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 040/2022

Referência n.º 17.725.825-3

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO SOB DEMANDA. COMPRA CONTINUADA. ÁGUA MINERAL (20L). JUSTIFICATIVA. SEDE APUCARANA. POSSIBILIDADE.

1. Os contratos administrativos, como regra geral, têm seu prazo de vigência adstritos ao crédito orçamentário – momento em que se encerra o exercício financeiro.

2. Excepcionalmente, os serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 meses, desde que sejam essenciais, de execução continuada e de difícil fracionamento.

3. Alguns produtos podem, para fins de aplicação desta exceção à regra da vigência dos contratos administrativos, ser enquadrados como “serviço de execução continuada”, desde que preenchidos os mesmos requisitos das obrigações de fazer.

4. Parecer positivo.

À Exm^a. 1^a Subdefensora Pública-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para adquirir galões de água mineral (20L) para a sede da DPE/PR em Apucarana.

2. O despacho de abertura consta às fls. 02-04, compreendendo, entre outros documentos: a) justificativa da necessidade de contratação (orientação do protocolo 17.597.422-9 para a realização de procedimento por sede que teve seu lote do PE 986/2020-SEAP/DECON deserto); b) metodologia para estimativa da quantidade necessária; e c) descrição do item.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



3. Na fl. 05 o Coordenador de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito.
4. Por meio de despacho (fls. 06-09), a CGA sugeriu que a contratação do objeto seja realizada com a utilização de *vouchers*, mediante dispensa de licitação. Ainda, no mesmo despacho definiu o rito procedimental.
5. Em despacho (fls. 12-15), o DCA, além de apresentar as empresas contatadas para pesquisa de mercado, apontou para a possibilidade de a aquisição ser realizada “sob demanda”, principalmente dada a maior segurança da contratação para a Instituição se comparada aos *vouchers*, bem como apresentou os riscos da contratação por *vouchers*.
6. Após a juntada do Termo de Referência Preliminar (fls. 19-24), o DPC manifestou sugestão de substituição da formalização do contrato por ordem de fornecimento – ARP (fls. 25-32).
7. O Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) não vislumbrou óbices a qualquer das formas de aquisição – *voucher* ou ordem de fornecimento e salientou para certidões de regularidade fiscal (fls. 36/37).
8. A DCA nas (fl.38) certifica a juntada de documentos referentes ao protocolo 17.747.774-5, incluindo o parecer jurídico nº 136/2021, juntado aos autos as cópias (fls. 39-89).
9. Consolidado o Termo de Referência Preliminar (fls. 31-103); troca de e-mails contendo quadro de proposta das empresas (fls.109-126); quadro de cotações consolidado (fl. 127); certidões de regularidade fiscal (fls. 128-134); indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa Nº 089/2022/CDP (fl. 136); O (CDP), manifestou-se sobre o Planejamento Institucional (fls.139/140); declaração do Ordenador de Despesa (fl. 141).
10. É o breve relatório, vieram os autos para elaboração de Parecer Jurídico.

II. FUNDAMENTAÇÃO

11. Inicialmente, destaca-se que o tema abordado (contrato sob demanda) nos autos já foi objeto de análise por esta Coordenadoria Jurídica por meio do Parecer



Jurídico nº 136/2021, juntado no caderno processual autuado sob o protocolo nº 17.747.774-5.

12. No caso tratado neste protocolado, trata-se da adequada interpretação do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, segundo o proposto pelo Acórdão nº 440/2020-Tribunal Pleno, do TCE/PR¹. Nesse Acórdão, o TCEPR reconhece uma exceção à regra dos prazos de vigência dos contratos administrativos, que, em interpretação literal, não poderão ultrapassar o crédito orçamentário que vence em 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

13. Essa interpretação do TCE/PR só tem suporte se reconhecido que o dispositivo poderá ser aplicado para fornecimento de bens, para além da prestação de serviços continuados²:

Embora não goze de grande acolhida a interpretação literal (...) esse raciocínio [restritivo] se encontra explicitado no Acórdão n.º 5372/14, do Tribunal Pleno³, que restringiu a aplicabilidade do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, apenas aos contratos que compreendam obrigações de fazer (prestação de serviço), considerando, assim, irregular a prorrogação de contratos de fornecimento contínuo. Mais além, há sólidas posições quanto à não incidência do dispositivo à contratos de compras. Nesse sentido: Marçal Jusen Filho. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. Dialética: São Paulo, 2012. p. 832; Joel de Menezes Niebuhr. **Licitação pública e contrato administrativo**. 4 ed. Fórum: Belo horizonte, 2015. p. 857.**

14. O TCU, por exemplo, apesar de, via de regra, optar pela literalidade da norma⁴ – e, por conseguinte, não enquadrar o fornecimento de bens para os contratos

¹ “A norma, de índole eminentemente orçamentária, vincula a duração de contratos administrativos à vigência dos créditos orçamentários que lhes servem de substrato. Nesse passo, enquanto perdurar o crédito, subsiste o contrato.”

² Como nota a Consultoria Zênite (Orientação - 85/167/JAN/2008), “No caso em tela, o primeiro problema que se põe à Administração consultante reside no fato de que **há órgãos de controle (como o Tribunal de Contas da União, por exemplo) que consideram a atividade em questão como sendo uma obrigação de dar** (uma compra). Portanto, não seria um serviço, sendo impossível enquadrar a contratação de fornecimento de passagens aéreas no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (que trata de **serviços** contínuos)”. Disponível em: https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaDocumento?task=GET_DOCUMENTO&idDocumento=C2608034-6DBA-42B3-BDD8-72D8442F4000.

³ Relator Cons. Ivan Lelis Bonilha.

⁴ Vide, por exemplo: “9.7. alertar (...) que: (...) **não permita a prorrogação dos contratos para aquisição de combustível, que é material de consumo, não podendo ser caracterizado o seu fornecimento como serviço de execução continuada, estando fora da hipótese de incidência do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.**” (TCU, Acórdão N. 1.920/2011, 1ª Câmara, Rel. Ubiratan Aguiar, J. em 29.03.2011)

Além disso, a Consultoria Zênite lembra que “*tal entendimento foi reiterado pela Corte de Contas ao longo dos anos (Acórdão 100/2008 – Plenário, a exemplo), e ainda mostra-se vigente, conforme*



estimativos –, aplicou excepcionalmente o art. 57, II, Lei 8.666/93 para aquisição de fatores de coagulação, dado que os requisitos da Lei 8.666/93 estariam preenchidos naquele caso:

[Acordam os Ministros] 9.3. admitir, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua.⁵

15. Ademais, no Acórdão n.º 440/2020-Tribunal Pleno⁶, a Corte de Contas do Paraná entendeu que, por interpretação extensiva, é possível abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado, e de semelhante modo decidiu o TCE/SP na consulta TC 000178/026/06⁷.

16. É possível, portanto, a aquisição de água mineral por contrato estimativo a partir de interpretação extensiva dada à jurisprudência excepcional dos órgãos de controle, ressaltando-se que há controvérsia acerca do tema, conforme retro.

demonstra o Acórdão n.º 3891/2011 – Segunda Câmara, onde o Ministro Relator Aroldo Cedraz, afirma que, no caso em apreço, as ‘prorrogações não observaram que o objeto do contrato (**fornecimento de bens de consumo**) não admitia a realização de prorrogações sucessivas com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993’.” Disponível em: <https://zenite.blog.br/fornecimento-continuo-e-possivel-consoante-a-orientacao-do-tcu/>.

⁵ Acórdão n.º 766/2010 – Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redirecional/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-1145827%22>

⁶ Assim ementado: Consulta. Interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. Possibilidade de prorrogação de contratos de fornecimento de bens de uso continuado. Conhecimento e resposta. Do corpo do acórdão se extrai: “... Respondendo especificamente à indagação feita, é possível a interpretação extensiva da regra do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração municipal; Atente-se que, embora a resposta à consulta tenha se adstrito a possibilidade da interpretação extensiva da regra do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, aos contratos de fornecimento contínuo, os mesmos requisitos que se impõe à faculdade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos obrigados devem ser atendidos quando da dilatação do prazo daqueles...” (disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/3/pdf/00343713.pdf>)

⁷ “(...) APOS A ANÁLISE DE CADA CASO EM PARTICULAR, PODERAO SER RECONHECIDAS SITUAÇÕES EM QUE HA UM CONTEXTO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, NAS QUAIS PODERA HAVER UMA INTERPRETACAO EXTENSIVA DO ART.57, II, DA LEI DE LICITACOES, PARA O FIM DE SER ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREVISTA NAQUELE DISPOSITIVO LEGAL, DESDE QUE ESSAS SITUAÇÕES SEJAM **DEVIDAMENTE MOTIVADAS** PELA ADMINISTRAÇÃO E QUE SEJAM **ATENDIDAS AS CONDIÇÕES** CUJOS ASPECTOS FORAM DESENVOLVIDOS NO CORPO DO VOTO DO RELATOR. (...)”. Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/305230.pdf.



17. Não obstante, recorda-se que os requisitos de contrato sob demanda para serviços também se aplicam ao fornecimento de bens, como no presente.

18. Nesse sentido, a Consultoria Zênite define o serviço contínuo como “aquele essencial à Administração Pública, habitual em razão de sua própria destinação, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de causar graves prejuízos ao interesse público”⁸.

19. Estas condições foram preenchidas na medida da justificativa apresentada pela Coordenadoria-Geral de Administração às fls. 06-09. Veja-se, resumidamente:

5. Executado de forma contínua e Longa duração

(...) importa frisar que o abastecimento de água mineral ao público interno e externo é relevante ao exercício das atividades, haja vista compor a base de condições mínimas de trabalho aos agentes públicos, bem como ampliar a qualidade do serviço prestado aos usuários durante o trânsito na DPE/PR (...).

8. Fracionamento prejudica a execução do serviço

(...)Considerando (i) a existência de metodologia de quantificação; (ii) a necessidade de continuidade de fornecimento do objeto; (iii) a predisposição jurisprudencial em afirmar prorrogáveis os contratos de fornecimento, entendimento extensível ao caso e tela; (iv) a necessidade de observância do princípio da eficiência; encaminham-se os autos para que, verificada aceitação no mercado local, a elaboração do TR preliminar estipule tal sistemática, com validade dos vouchers por até 24 (vinte e quatro) meses após a respectiva aquisição, qual poderá ser parcelada em lotes mínimos que garantam atratividade à avença.

20. Ainda, em que pese a menção à inexigibilidade de essencialidade no entendimento do TCE/PR (fls. 06-09), observa-se que esta foi apresentada no tópico “5”, pois, se a água é indispensável à qualidade de vida no trabalho, sua ausência afeta, em última instância, o interesse público, na medida em que o serviço prestado pela Instituição também será atingido.

21. Nessa esteira, a essencialidade está relacionada à noção de que a perda do serviço traria prejuízos à Administração⁹. Logo, tendo em vista a indispensabilidade da água nos termos apresentados, seu fornecimento pode ser considerado essencial.

22. Desse modo, em consonância com o Parecer Jurídico nº 136/2021, quanto à possibilidade abstrata de contratação sob demanda, não se verificam óbices,

⁸ Orientação - 85/167/JAN/2008. Disponível em:

https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaDocumento?task=GET_DOCUMENTO&idDocumento=C2608034-6DBA-42B3-BDD8-72D8442F4000.

⁹ Idem.



inclusive quando realizada por dispensa de licitação, desde que observados os limites legais.

23. Não se pode olvidar, também, que o Decreto Estadual nº 7.303/2021 recomenda a utilização de SRP para casos semelhantes ao presente. Vide:

Art. 3º **O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:**

I – pelas características do bem, obra ou serviço, **houver necessidade de contratações frequentes;**

II - **for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

24. De qualquer forma, o próprio dispositivo emprega a expressão “preferencialmente”, a fim de viabilizar outro modo de contratação – no caso, a contratação sob demanda – quando justificadamente ela se mostra mais eficiente e aderente ao interesse público.

25. *In casu*, a fundamentação para a escolha de contratação sob demanda consta detalhadamente a partir da (fls. 10-13), e pode ser resumida a partir dos seguintes pontos: 1) menor quantidade de processos licitatórios; 2) gestão orçamentária e financeira global, em virtude do caráter contínuo da demanda; 3) descentralização operacional das emissões de OFs; 4) maior eficiência que a maior possibilidade de prorrogações gera.

26. Desta feita, estão presentes as justificativas para, neste caso, optar pela contratação sob demanda como ideal, e, em virtude de maior eficiência, não obstante as soluções prévias tenham sido por SRP, conforme orientação já manifestada no protocolo nº 17.747.774-5.

27. Com efeito, no presente caso, após toda a explanação, entende-se por preenchido o requisito da vantajosidade econômica, já que, do orçamento obtido e das demais cotações apresentadas, o valor da empresa “Japa Gás” (Apucarana Comércio de Bebidas) - é vantajoso em comparação com os demais ofertados no mercado (quadro consolidado cotações à fl.127).

28. A seguir, foi realizada a estimativa de impacto orçamentário (fl. 126), houve a indicação de recursos para execução orçamentária (fl. 136), seguida da Declaração do Ordenador em consonância com a despesa (fl.141).



29. Em análise à minuta contratual (juntada como Anexo 4, no e-protocolo), o prazo de vigência optado é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quarta. Não se vislumbram óbices com relação ao prazo de vigência, bem como à minuta contratual.

30. Quanto às certidões de regularidade fiscal, não foi localizada a certidão do município de Apucarana (sede da empresa), entretanto, diligenciando junto ao endereço eletrônico da prefeitura municipal, foi possível obter a certidão correspondente, que vai juntada como anexo. Ressalta-se que as certidões de regularidade deverão estar vigentes por ocasião da assinatura da minuta contratual, caso vencidas deverão ser devidamente atualizadas.

31. Por fim, salienta-se que ainda há uma margem de risco no que tange à aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, para as contratações de fornecimento de bens, de sorte que há de se ter em mente que as interpretações das Cortes de Contas sempre ressaltam a excepcionalidade dos casos, conforme amplamente exposto no Parecer Jurídico nº 136/2021.

III. CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, entende-se pela possibilidade de adquirir galões de água mineral, por dispensa de licitação, mediante contrato sob demanda, observada a margem de segurança existente.

33. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 04 de março de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 17.725.825-3

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) com vistas à aquisição de água mineral para a Sede da DPPR de Apucarana (fls. 2-4).

2. Os autos vieram a esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral para análise e foi verificada a ausência de certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, documento hábil para comprovar a regularidade fiscal do fornecedor, motivo pelo qual o presente expediente retornou ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para que procedesse à juntada da referida certidão (fls. 149-156).

3. Em Despacho fl. 158, o DCA informou a juntada da certidão de regularidade de tributos estaduais (fl. 159) e também do certificado de regularidade do empregador – FGTS atualizado (fl. 160).

É o breve relato.

Tendo em vista a juntada da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual (fls. 159) em nome do futuro contratante, qual seja, APUCARANA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., reiteram-se, nesta Decisão, os fundamentos expostos no Despacho de fls. 150-156 e, considerando que estão presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, c/c art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006, ressalvada a necessidade de verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.**

Diante do exposto:

1. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



2. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 31 de março de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2022
PROTOCOLO 17.725.825-3

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentas) unidades de galões de água mineral de 20 (vinte) litros, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 17.725.825-3.

CONTRATADO: **APUCARANA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA – ME**
Nome fantasia: JAPA ÁGUA

CNPJ: 12.305.627/0001-30

DO PREÇO: **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de
Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir o fornecimento de água mineral para a Sede de Apucarana da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 127 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006.

Curitiba, 31 de março de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300